



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**JOÃO SCHEFER DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

**PARECER N.º 001/2017,**  
**da Comissão de CONSTITUIÇÃO E**  
**JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº.**  
**001/2017, de autoria do PODER**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos no dia 15/02/2017, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao Projeto de Lei nº. 001/2017, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

## **HISTÓRICO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APMF do Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck e define outras providências.

## **DA LEGALIDADE**

O presente Projeto de Lei encontra amparo legal no artigo 10, 34, 45, 65, 145 e 158 da Lei Orgânica Municipal, de conformidade portanto com o que prevê a legislação vigente.

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

**V** - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

**VI** - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

**Art. 34.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias:

**IV** - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

**Art. 45.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**IV** - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

**Art. 65.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**XXIX** - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

**Art. 145.** O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

**Art. 158.** É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## **CONCLUSÃO**

Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria e estando a mesma devidamente amparada por lei, conclui que a mesma deverá **TRAMITAR** normalmente por esta Casa de Leis, cabendo ao plenário se manifestar sobre o mérito da matéria.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de fevereiro de 2017.

---

**VALMIR B. TRINDADE**  
Presidente

---

**VALDIVINO DE OLIVEIRA**  
Secretário

---

**ANDERSON DE OLIVEIRA**  
Relator